



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10640.001.791/92-50
RECURSO Nº. : 87.705
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXs. 1989 e 1990
RECORRENTE : AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA.
RECORRIDA : DRF/JUIZ DE FORA - MG
SESSÃO DE : 06 de dezembro de 1996
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.775

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRÊNCIA. Aplicam-se aos processos ditos decorrentes o que for decidido no julgamento do processo principal, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 06 de dezembro de 1996


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ - PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 ABR 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente o Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº. : 10640.001.791/92-50
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.775
RECURSO Nº. : 87.705
RECORRENTE : AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA.

RELATÓRIO

Teve origem o presente processo na lavratura do auto de infração de fl. 01, com fundamento no disposto nos artigos 1º ao 4º da Lei nº 7.689/88 e demais legislação citada, como consequência do lançamento de ofício referente ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 10640.001788/92-45.

A exigência em tela foi impugnada à fl. 12.

Decidindo a lide a autoridade julgadora sustentou parcialmente o lançamento, conforme fundamentos expostos às fls. 34/35.

Às fls. 38/55, cópia das razões recursais apresentadas junto ao processo principal.

Através do despacho de fls. 58 o presente processo foi encaminhado à repartição de origem, por coerência de tramitação, face à conversão do julgamento do processo principal em diligência.

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 107835, referente ao processo principal, resolveu dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, em Sessão de 03 de dezembro de 1996, através do Acórdão nº 107-3.639.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10640.001.791/92-50
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.775

V O T O

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Recurso tempestivo e assente em lei. Dele tomo conhecimento.

Conforme relatado, trata-se de processo cujo lançamento de ofício foi celebrado em razão de igual procedimento fiscal referente ao IRPJ, e contra o qual a recorrente, ao se insurgir com suas razões de apelo, o fez limitando-se a colacionar as que foram interpostas contra aquele.

Tem-se, por outro lado, que esta Câmara deu provimento ao recurso interposto junto ao processo principal.

Considerando-se, pois, a íntima relação existente entre o lançamento matriz e os que dele são decorrentes (reflexos), força é concluir pela aplicação do mesmo tratamento a todos os demais processos.

Face ao exposto e sem mais dissertações, por despiciendas, dou provimento ao recurso interposto junto ao presente processo.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1996


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR